



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 024/2024

AUTOR: Ver. ROSA MONICA BRITO FRANCO

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA GENTE”

1. RELATÓRIO

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o presente Projeto de Lei nº. 024/2024, de 28 de agosto de 2024, de autoria da Ver. Rosa Monica Brito Franco que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTANA DO ARAGUAIA.”** para parecer, nos termos do art. 53 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2. MÉRITO

O Projeto de Lei em análise dispõe em seu artigo primeiro (1º) que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTANA DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ nº. 49.672.327/0001-07, com sede na Rua João Carlos Ferreira Reis, nº. 91, bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pa.

Acompanha o Projeto de Lei cópia dos documentos pessoais da diretoria estatuto, atas de fundação e CNPJ.

A proposição em tela, de certa forma, busca “homenagear” as entidades atuantes no município, com a declaração de sua utilidade pública.

Conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“Serviços de utilidade pública são os que a Administração reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários).





ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

autorizatórios), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários.”

Os serviços de utilidade pública “visam facilitar a vida do indivíduo na coletividade, pondo a sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar”.

Necessário frisar, que para uma associação ser declarada de utilidade pública se faz necessário que está seja sem fins lucrativos conforme o caso em tela.

Isto posto, diante da premente necessidade de prevalência do interesse local almejado pela Carta Magna Brasileira corroborado pelas justificativas e declarações apresentadas, não existem, S.M.J , obstáculos legais à tramitação deste projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 24/24, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

4. VOTO

Desta forma, o **PARECER** desta **COMISSÃO** é por maioria de votos e **FAVORAVEL** a aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo atende relevante interesse público.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Santana do Araguaia/PA, 30 de outubro de 2024.

Ver. CLEONICE BRITO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. FERNANDA RAQUELLE SARDA DE TOLEDO

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Ver. DENNES HENRIQUE R. SILVA
Secretario da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nº PROC.: 00000 - PAR 002/2024 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000015 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B49625462CE89090DD4B44E1345AC99C

